

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software Requalify.ai, a fim de atender às demandas do Contrato n.º 86/2024 - Apoio ao Comitê Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional pela CAPES (Projeto 478), sob a coordenação da Prof. Alessandro Gustavo de Souza Arruda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de compra 3303/2025 (Projeto 478).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><u>SOFTWARE QUE AUTOMATIZE TRANSCRIÇÕES E FAÇA ANÁLISES QUALITATIVAS COM IA</u></p> <p>Descrição: Licença de uso do Software Requalify.ai (versão 0.1) ou versão superior. O Requalify.ai é uma plataforma inovadora que combina inteligência artificial e modelos de linguagem de larga escala (LLMs, na sigla em inglês) baseados na arquitetura Generative Pre-trained Transformer (GPT) para aprimorar análises qualitativas. Ele se destaca pelo uso de Processamento de Linguagem Natural (PLN), com ênfase na interpretação semântica e contextual de grandes volumes de dados textuais, sendo especialmente adequado para pesquisas</p>	01	UNID	R\$ 6.396,00	R\$6.396,00

	acadêmicas complexas em áreas como administração pública, onde a análise de entrevistas, grupos focais, narrativas e outros tipos de dados textuais é fundamental.				
TOTAL: R\$ 6.396,00					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação dos materiais a serem adquiridos, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo das aquisições e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. Desta forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial ao projeto de desenvolvimento institucional objeto do Contrato n.º 86/2024 - Apoio ao Comitê Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional pela CAPES (Projeto 478), a FAPEC necessita realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software Requalify.ai (versão 0.1), a fim de atender todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. A contratação é direcionada ao atendimento da **Meta 4** – “Manter atualizada a Plataforma Sucupira e elaborar relatórios para atender as exigências das avaliações quadrienais da Capes, de responsabilidade da Diretoria de Avaliação.” e **Etapa 4.4**: “Manter atualizados os regulamentos e normas acadêmicas da Rede assim como acompanhar as atualizações das normas e procedimentos de avaliação externa do Programa.”.

2.3. A aquisição de licença do software Requalify.ai (versão 0.1), será destinada à análise de dados qualitativos assistida por inteligência artificial, para ser utilizado no âmbito das atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em rede nacional - PROFIAP, pertencente à Andifes.

2.4. Em documento de “Justificativa de Diferencial Tecnológico”, que se encontra em anexo a este Termo de Referência a aquisição de licença do software Requalify.ai (versão 0.1) é justificada pelas suas funcionalidades especializadas na análise qualitativa de dados, particularmente no que tange às especificidades linguísticas e culturais do português do Brasil. Diferentemente de outras ferramentas voltadas para a pesquisa qualitativa, o Requalify.ai é a única plataforma desenvolvida com inteligência artificial adaptada a esse contexto, garantindo maior precisão na interpretação e categorização dos dados. Essa característica singular torna a solução essencial para atender às demandas analíticas da pesquisa qualitativa em língua portuguesa.

2.5. A ausência de uma ferramenta como esta comprometeria o projeto, prejudicando entregas previstas e impactando negativamente a confiança em órgãos públicos ou entidades responsáveis pela pesquisa.

2.6. Além disso, o uso da ferramenta atende ao previsto na Constituição Federal (art. 218¹), que determina a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico como interesse nacional, e ao Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que reforça a necessidade de investimentos em instrumentos de ponta.

2.7. Assim, a indicação de marca e modelo específicos é justificada. Considerando, que a empresa EVAKUB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA é fornecedora exclusiva do software requalify.ai, em todo território nacional, conforme declaração em anexo, resta evidente a inviabilidade de competição

2.8. Portanto, a aquisição do software requalify.ai é caracterizada pela sua natureza técnica específica e pela inexistência de concorrência no mercado, o que justifica a inexigibilidade com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021².

2.9. Ressalta-se que as necessidades da aquisição estão alinhadas ao Plano de Trabalho firmado, sendo previsto em seu plano de aplicação as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral, que é propiciar o ambiente necessário para a consolidação e a expansão do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP envolvendo o desenvolvimento pedagógico,

¹ **Art. 218.** O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

² **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

administrativo e científico da rede de associadas, através dos principais serviços ofertados pelo Comitê Gestor.

2.10. Importa consignar, ainda, que a contratação solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a rubrica “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na sub-rubrica “*Contratação de Serviços de Informática*”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento de licença do software Requalify.ai, **via inexigibilidade de licitação**, por meio da hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021³ e que é utilizada na forma preceituada pelo art. 26, VI, do Decreto 8.241/2014⁴, de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais especificações previstas neste Termo de Referência, a fim de atender o *Contrato n.º 86/2024 - Apoio ao Comitê Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional pela CAPES (Projeto 478)*.

3.2. O objeto da contratação possui especificações fundamentadas pelo Coordenador do Projeto em documento anexo a este procedimento, qual seja a Justificativa Técnica apresentada. Nesse sentido, há produto e marca específica a ser adquirida, o software Requalify.ai (versão 0.1).

3.3. Como citado no item 2.7., a empresa EVAKUB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA é fornecedora exclusiva do software Requalify.ai. Diante desse cenário, vê-se, portanto, que o presente objeto possui características singulares que inviabilizam a realização de certame, configurando-se a contratação por inexigibilidade de licitação aplicável à administração pública federal.

3.4. Vale pontuar que o Decreto nº 8.241/2014 prevê que, no caso de aquisição de bens, o Coordenador do Projeto poderá indicar marca ou modelo (art. 7º, § 2º), o que foi feito pelo mesmo na espécie.

3.5. Referido procedimento é condizente com a natureza do objeto cuja contratação se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, “*a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por*

³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

⁴ Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade⁵”. E na espécie, repisa-se, restou comprovada a impossibilidade de concorrência.

3.6. Vale ressaltar, em arremate, que o papel primevo desta Fundação de Apoio é empregar os meios cabíveis para o sucesso das contratações almejadas pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, repete-se, é a aquisição de licença do software Requalify.ai.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da inexigibilidade de licitação

4.1.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A execução da contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de baixa complexidade, bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Diante da inexigibilidade, o critério de julgamento utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, com a devida justificativa de compatibilidade de preços e a documentação exigida pelo regramento federal.

⁵ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

6. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os itens elencados neste procedimento deverão ser entregues no seguinte endereço eletrônico:

Endereço: Av. Sen. Filinto Müller, Nº 1555, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79070900

Tel: (67) 99239-8514

EMAIL: alessandro.arruda@ufms.br

Observação da Entrega: O software funciona através de uma plataforma web e a entrega formal é feita através do envio da licença de acesso por e-mail.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do item será **imediate** após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Licitações da FAPEC.

7.1.1. Quando o fornecedor identificar a possibilidade de não atendimento no prazo declinado acima deverá entrar em contato com a FAPEC no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento, apresentando as razões para tanto, sujeitando-se prorrogação de prazo, após análise, a discricionariedade da FAPEC.

7.2. Ao aceitar a incumbência, o ontratado compromete-se com as obrigações de entrega previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. No caso de impossibilidade de aceite ou cumprimento da obrigação, sob pena de responsabilização civil sobre os prejuízos decorrente da não entrega, o fornecedor deverá informar **por escrito**, as razões que impossibilitaram o cumprimento desta obrigação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. Quando identificado o descumprimento parcial ou total, o fornecedor será notificado pela FAPEC, devendo apresentar sua resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.3. Quando da entrega dos itens adquiridos deste Termo de Referência, fica declinado meio estabelecido no item 6 para que o fornecedor entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.

7.4. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo Coordenador do Projeto ou por quem ele autorizar no prazo de 5 (cinco) dias, com o objetivo de permitir a verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os itens podem ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo

de até 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

7.6. Os itens serão definitivamente recebidos no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação dos itens.

7.6.1. Importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do procedimento.

7.7. O fornecedor deverá entregar, fielmente, os itens de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

7.8. Caso o fornecedor não cumpra com a obrigação assumida, em desrespeito ao tópico 7, será excluído do procedimento de compra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A empresa será contratada com fundamento na hipótese do art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c/c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa EVAKUB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA é a única e legítima desenvolvedora e proprietária do software Requalify.ai, além de ser a única autorizada a comercializar, distribuir, licenciar, prestar serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações do software em todo o território nacional, conforme atesta a declaração de exclusividade, em anexo.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG, CPF e Comprovante de residência.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- 8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
- 8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.5. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.1.1. a 8.2.6.

9. OBRIGAÇÕES DA FAPEC

- 9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor, com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.
- 9.5. Notificar, **por escrito**, ao fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas dos itens adquiridos, fixando prazo para a sua correção.
- 9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, e outras informações fixadas no Termo de Referência.
- 10.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 10.3. Fornecer licença do software Requalify.ai válida por 12 (doze) meses.
- 10.4. Oferecer suporte técnico por telefone durante a vigência do contrato.
- 10.5. Oferecer mentoria à CONTRANTE pelo período de 3 (três) meses.
- 10.7. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.
- 10.8. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor.
- 10.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à FAPEC.**
- 10.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FAPEC.
- 10.11. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento e entrega etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pelo fornecedor.
- 10.12. Comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos itens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 10.13. Manter-se durante todo o processo em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.14. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. NORMAS TÉCNICAS

- 11.1. Os itens fornecidos deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
 - 11.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.
 - 11.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

11.1.3. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO, da ABNT e da ANVISA.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto**, de acordo com o cronograma, **compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura.**

12.1.1. . Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, o FORNECEDOR deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR.

12.1.3. As certidões **relativas à regularidade do fornecedor deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento.**

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.1.5. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do FORNECEDOR**, este **será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da manutenção.**

12.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.**

12.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência do fornecedor**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da manutenção, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.

12.1.5.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **anulação da contratação**, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

12.2. A critério da FAPEC poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor do FORNECEDOR para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido do FORNECEDOR, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados da contratação;

12.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a FAPEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedor a ampla defesa.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.396,00** (seis trezentos e noventa e noventa e seis reais), conforme custo unitário apostado na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. O valor foi obtido conforme o art. 7, § 1º da IN nº 65/2021 que visa em contratações diretas por inexigibilidade, a presente justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no *Contrato n.º 86/2024 - Apoio ao Comitê Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional pela CAPES (Projeto 478)*, sob rubrica “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na sub-rubrica “*Contratação de Serviços de Informática*”.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual ou da formalização de instrumento equivalente.

15.2. A elaboração de contrato é prática essencial para estabelecer uma relação comercial transparente, prevenindo conflitos e assegurando as condições acordadas sejam cumpridas de maneira adequada.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto n.º 8.241/2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução.

15.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

15.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à FAPEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. Considerando a disposição do artigo 29 do Decreto n.º 8.241/14, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam limitados à 25% do valor da contratação, aceitando a contratada referida disposição. Na eventualidade de alterações em percentual superior ao acima referido, será feito um juízo de viabilidade pela FAPEC em conjunto com a Coordenadora do Projeto, ouvindo-se a contratada sobre seu posicionamento.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência ao fornecedor e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor.

16.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor;

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

17.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.3. As sanções previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.3”, “17.1.4” e “17.1.5” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “17.1.2”.

17.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

17.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.2” e “17.1.3” do item 17.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.6. No caso das penalidades previstas no item 17.1. subitens “17.1.5” e “17.1.4”, caberá pedido de reconsideração à Diretora-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente aquisição.

18.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta aquisição, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 24 de março de 2025.

MARCO ANTONIO OSHIRO MARQUES
Analista da Fase Preparatória